

## CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

#### CONTRATO Nº 276/2024 DISPENSA

Contratação de empresa para reforma e revitalização da ponte que liga o Município de Salto do Jacuí a localidade do Distrito de Tabajara, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa MARCO ANTONIO DE SOUZA CANAVEZZI LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF. 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa MARCO ANTONIO DE SOUZA CANAVEZZI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.954.207/0001-73, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 617, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões/RS, representada neste ato por seu representante legal MARCO ANTONIO DE SOUZA CANAVEZZI, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 1432/2024, **Dispensa de licitação com base no Decreto Emergencial 3.650/24**, regendo-se pela Lei nº. 14.133/21, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a contratação de empresa em caráter de extrema urgência para reforma e revitatização da ponte que liga o Município de Salto do Jacuí a localidade do Distrito de Tabajara, a qual foi danificada pelas fortes enchentes do mês de maio de 2024, conforme descrições em anexo e memorial descritivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 687.534,54 (seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 547.360,62 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) de material e R\$ 140.173,92 (cento e quarenta mil, cento e setenta e três reais e noventa e dois centavos) de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página 1 de 7





### CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

P/A 2024

Rúbrica 44.90.51.99

Recurso 1011

#### CLAUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, mediante apresentação de medição em suas parcelas, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados através de avaliação do setor de Engenharia por servidores designados pela Secretaria de Planejamento a Nota Fiscal será liberado para pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço/Início e concluída num prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, a contar do recebimento e assinatura da Ordem de Serviço/Início, podendo ser prorrogado conforme necessidade, devidamente justificado e mediante acordo entre as partes de acordo a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações legais.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que suficientemente justificado pela CONTRATADA, e pelos fiscais do contrato administrativo do Município:
  - 5.3. No início da obra, a empresa deverá apresentar a ART/RRT de execução da obra.
- 5.4. Caso a CONTRATADA e seu responsável técnico possuam a Certidão no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto no Conselho Regional do RS, ou seja, CREA ou CAU na assinatura do Ordem de Serviço/Início.
- 5.5. A CONTRATANTE reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

#### CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido, em suas parcelas, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados através de avaliação do setor de engenharia por servidores designados pela Secretaria de Planejamento.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Página 2 de 7

CEP 99440-000





#### CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, às normas da ABNT em vigor;
- e) Deverá obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- f) Deverá fornecer o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- g) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- h) Ficará obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Deverá providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- k) Deverá ser acordado entre a Fiscalização e a Contratada o lugar adequado, no prédio em obras, para a guarda dos materiais;
- Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade;
- m) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao Município ou a "TERCEIROS", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o Município, ante a reclamação que possa surgir.
- n) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pelo Município.
- o) Reforçar seu parque de equipamentos caso ocorra atraso nas obras ou se a fiscalização julgar necessário.
- p) Nomear um engenheiro proposto previamente aceito pelo Município, devendo permanecer na obra durante toda a execução da mesma, devendo informar por escrito o nome do engenheiro e equipe (mestre, contramestre, fiscal de pista).
- q) A contratada será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras.
- r) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços.

Página 3 de 7

~~ (EE) 2227 4400 CED 00440\_000



### CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- s) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.
- t) As medidas constantes em projeto ou especificações, deverão ser, obrigatoriamente, conferidas no local, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a serem executados, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela total execução dos trabalhos.
- u) Deverá, também, manter no canteiro um Diário de Obras.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
  - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a prop<mark>osta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</mark>
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardame<mark>nto da e</mark>xecução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - I. advertência;
  - II. multa;
  - III. impedimento de licitar e contratar;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública

Página 4 de 7

CED 99440-000

2227 1/100



#### CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, pelo prazo de 03 (três) anos.
- 8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Página 5 de 7



### CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 9.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:
  - 9.1.1. Retardarem a execução da contratação;
  - 9.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
  - 9.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 9.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO de Salto do Jacuí, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- 9.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
- 9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
  - 10.2. A extinção do contrato poderá também se dar:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por aco<mark>rdo entre</mark> as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:
  - a) multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas

Página 6 de 7 d

CED 00440\_000



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

#### CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Salto do Jacuí, 01 de agosto de 2024.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES Prefeito Municipal - Contratante	MARCO ANTONIO DE SOUZA CANAVEZZI Empresa Contratada
Testemunhas:	
resterriumas.	
e i sa estado de estado estado estado de estad	the continued on the state of t